



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1701/2014

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- FUMDEC, EM SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, o qual será gerenciado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santa Maria de Jetibá-ES - COMDEC.*

**Parágrafo Único** - *O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.*

**Art. 2º.** *O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.*

**Art. 3º.** *Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo o seu Presidente, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Santa Maria de Jetibá-ES.*

**Parágrafo Único** - *Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas consideradas como serviço público relevante.*

**Art. 4º.** *Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:*

- I - Administrar os recursos financeiros;*
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;*
- III - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;*
- IV - prestar conta da gestão financeira;*
- V - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.*

**Art. 5º.** *Constitui receita do FUMDEC:*

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;*
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;*
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;*
- V - A Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;*
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;*
- VII - Outros recursos que lhe forem atribuídos.*

**Parágrafo Único** - *Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco oficial sediado no Município de Santa Maria de Jetibá-ES, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.*

  
Eduardo Stuhr  
Prefeito Municipal

CÓPIA



1701

# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 6º. Compete à COMDEC, além de supervisionar, fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:*

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;*
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;*
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;*
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;*
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;*
- VI - Analisar e aprovar trimestralmente as contas do FUMDEC;*
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;*
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;*
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;*
- X - Fazer a contabilidade do FUMDEC*

*Art. 7º. O FUMDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.*

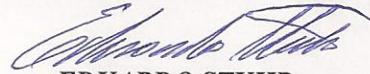
*Art. 8º. O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.*

*Art. 9º. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.*

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Julho de 2014.

  
**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**